



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.490, de 26 de novembro de 2021.

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Para aplicação da presente lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de novembro de 2021.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Cabe ao Poder Executivo Estadual e Municipal definirem a quantidade de ocupação do Templo, devendo cada templo religioso estar atento a este número e rigorosamente aplicar o mesmo.

A presente Lei não anula os “Protocolos de Distanciamento Social”, estabelecidos pelos Governos, por isso mantem todos os cuidados de higienização e uso de EPI’s (equipamentos de proteção individuais).

Outrossim, semelhante norma foi editada pelo Governo Estadual, através da Lei nº 15.548, de 04 de novembro de 2020.

Isto posto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis ao projeto em tela.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.

Ver. Luis H. Quadros Porto

Ver. Leandro da Rosa



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

